

GRUPO COSTA

L. vernalha
lecheta
advogados



LAUDO
DE CONSTATAÇÃO
PRÉVIA
COMPLEMENTAR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Grupo Costa

JUNHO DE 2025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0017557-48.2025.8.16.0019

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



SUMÁRIO



- 01** CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 02** INFORMAÇÃO SOBRE AS REQUERENTES
- 03** VISITA TÉCNICA
- 04** VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS
- 05** CONSIDERAÇÕES FINAIS

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

1. Considerações Iniciais

Complementação do Laudo de Constatação Prévia



O objetivo do presente laudo é a complementação da constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelos produtores rurais **VALDENILSON COSTA (V COSTA)**, **LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA (LARISSA S M COSTA)** e **RHAYNER VINICIUS MENDES COSTA (R V M COSTA)**, cujo processo autuado sob o n.º 0017557-48.2025.8.16.0019 foi distribuído em 26/05/2025, perante este MM. Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR.

Para a elaboração do laudo de constatação prévia, a Equipe Técnica do **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou inspeção *in loco* nas sedes dos devedores, localizadas no Município de Reserva/PR. Na visita, verificou-se que o Grupo Costa efetivamente encontra-se em atividade e que todas as áreas possuíam gado. Ademais, conforme as fotos apresentadas na sequência, constatou-se que as áreas produtivas não são contíguas, de modo que atividade rural necessita de meios de transporte para o manejo do gado, a revelar a essencialidade dos bens.

No laudo de constatação prévia, conclui-se (i) pela legitimidade ativa dos produtores rurais, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF; (ii) pela competência da 1º Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR, nos termos do artigo 266-A da Resolução nº 93/2023 do TJPR, incluído pela Resolução nº 426/2024 do TJPR0; (iii) os requerentes compõem grupo societário de fato, operando sob unidade de direção comum, de forma que se mostra admissível o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial; e (iv) os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram preenchidos, exceto pelo relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (artigo 51, inciso II, alínea “d”, da Lei 11.101/05).

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

1. Considerações Iniciais

Complementação do Laudo de
Constatação Prévia



Uma vez apresentado o laudo de constatação prévia, este i. Juízo determinou (mov. 29) que as Recuperandas apresentassem relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (nos termos do artigo 51, inciso II, alínea “d”, da Lei 11.101/05), e, posteriormente, que a profissional nomeada complementasse o laudo, mediante verificação da regularidade da documentação apresentada, e esclarecimento de se os bens apontados como essenciais foram identificados durante a vistoria e se, pela constatação realizada, possuem essa qualidade.

Diante da determinação, a Equipe Técnica do **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** se dirigiu novamente às sedes das devedoras, em 13/06/2025. Na oportunidade, foi possível constatar somente um dos quatro veículos apontados como essenciais. As Requerentes esclareceram que os demais veículos estavam sendo utilizados em viagens para a compra de gado em outros estados.

Por esta razão, a Equipe Técnica do **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** compareceu novamente às sedes das devedoras, em 25/06/2025, a fim de constatar a essencialidade ou não dos bens. Na nova visita, foi possível constatar a presença de todos os veículos apontados como essenciais pelas Recuperandas.

Ainda, a profissional nomeada aproveitou as visitas para requisitar às Requerentes as Guias de Trânsito Animal (GTA) que demonstram a quantidade de gado de propriedade dos produtores rurais. Por fim, constatou-se nas novas visitas técnicas a marca da Fazenda RV no gado presente nas propriedades.

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

1. Considerações Iniciais

Complementação do Laudo de Constatação Prévia



Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se os bens apontados como essenciais existem e se possuem essa qualidade, considerando:

- a) A documentação apresentada pelos Requerentes nos autos da recuperação judicial n.º 0017557-48.2025.8.16.0019;
- b) A documentação complementar disponibilizadas pelas Requerentes à profissional nomeada;
- b) As constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes dos devedores, localizadas no Município de Reserva/PR.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

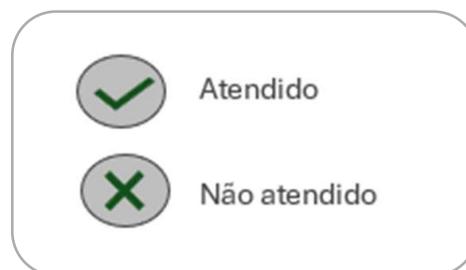
1. Considerações Iniciais

Complementação do Laudo de
Constatação Prévia



Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pelos requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, será utilizada a seguinte legenda para especificação do atendimento dos requisitos legais:



lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

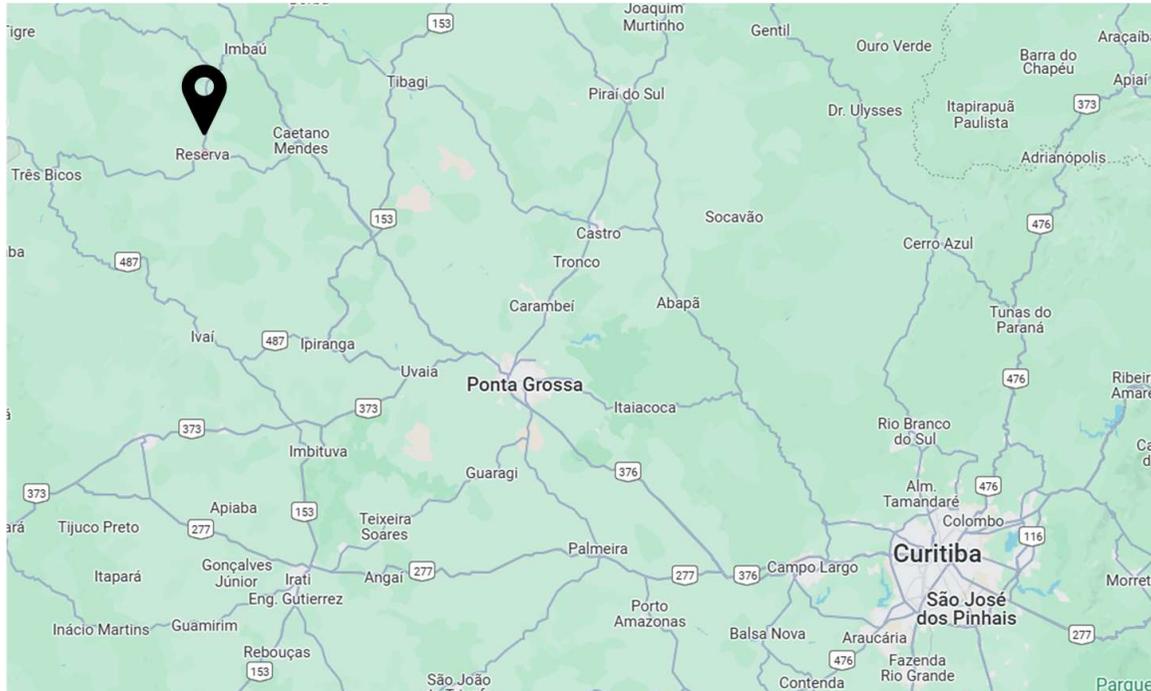
Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

02. Informações sobre os Requerentes

Localização das sedes



Abaixo apresenta-se QR Code com fotos das visita *in loco* realizada em 02/06/2025, 13/06/2025 e 25/06/2025:



 Francisco Gomes 186, Reserva, Paraná, CEP: 84.320-000

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Constatação da
essencialidade
dos bens



As informações operacionais foram obtidas mediante novas inspeções *in loco*, realizadas em 13/06/2025 e 25/06/2025, nas instalações dos Requerentes. No dia 13/06/2025, a fim de constatar a existência e a essencialidade dos bens apontados como essenciais, a equipe técnica do escritório **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** dirigiu-se à sede das Requerentes, oportunidade na qual constatou somente a presença do veículo de placa TBA6I29 na propriedade. As Requerentes afirmaram que os demais veículos estavam sendo utilizados em viagens destinadas à compra de gado no estado do Mato Grosso.

Assim, a equipe técnica da profissional nomeada para a realização da constatação prévia se dirigiu novamente à sede das Requerentes em 25/06/2025. Nessa oportunidade, foi possível constatar presença dos demais veículos (placas SEU9B05, TBB5C20 e AWS4333) apontados na relação de bens essenciais das Requerentes. As fotos e os documentos dos respectivos veículos encontram-se colacionadas nas páginas seguintes do presente laudo complementar.

Constatou-se, portanto, que os referidos veículos de fato pertencem às Requerentes, bem como que estes são utilizados diretamente para o exercício da atividade econômica rural. Como será possível constatar dos mapas colacionados abaixo (que demonstram as localizações das fotos tiradas das propriedades visitadas pela equipe técnica em 02/06/2025), as propriedades das Requerentes não são contíguas, de modo que os veículos se fazem essenciais para o manejo do gado. Sem os veículos, o trânsito entre as propriedades se torna inviável.

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Constatação da
essencialidade
dos bens



Além disso, as Requerentes informaram que os veículos são também utilizados para a compra de novilhos em outros estados, como no Mato Grosso. Portanto, ao que tudo indica, os veículos apontados como essenciais pelas Requerentes se mostram, de fato, primordiais para o pleno exercício da atividade rural.

Ademais, com relação aos demais bens apontados como essenciais pelas Requerentes, que consistem em 26 (vinte e seis) terrenos rurais, esta profissional entende que, considerando que o pasto para a engorda do gado é plantado nas propriedades rurais, e que, são nelas onde o gado vive, os referidos terrenos rurais também se fazem imprescindíveis para o exercício da atividade rural. O referido fato foi inclusive atestado pelo laudo juntado pelas Requerentes ao mov. 26.41, produzidos por profissional da agronomia.

Nestes termos, a partir das constatações realizadas nas 3 (três) visitas *in loco* pela equipe técnica do escritório **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi possível concluir pela essencialidade de todos os bens apontados pelas Requerentes na relação de bens acostado ao mov. 26.36 dos presentes autos.

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

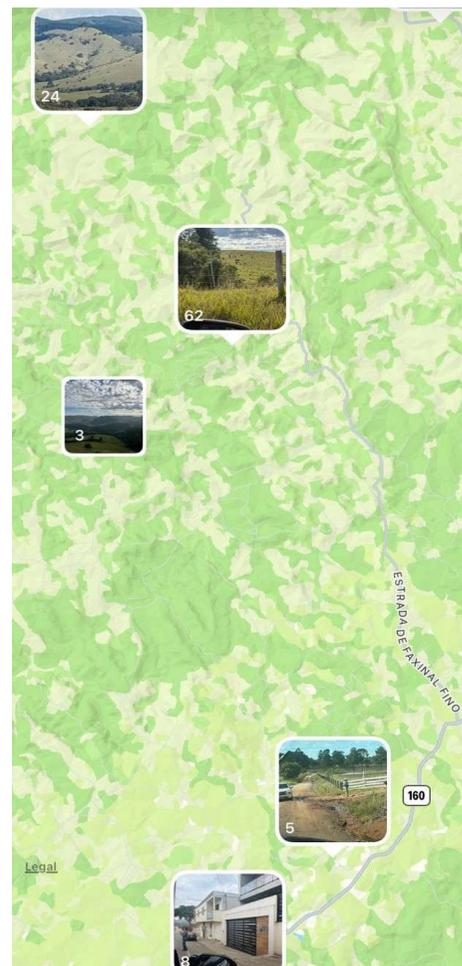
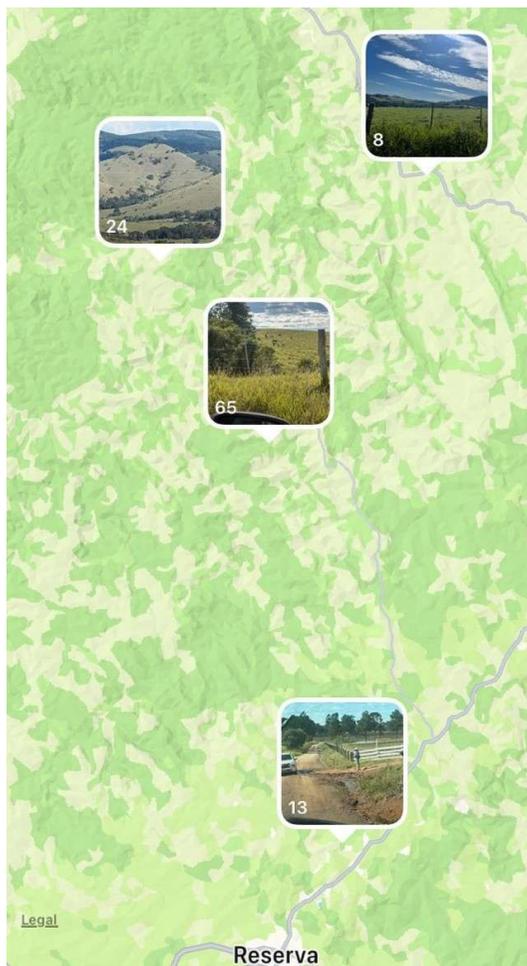
Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Distância entre as áreas produtivas



lveralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Veículo Toyota Hilux SRX
Placa TTB 5C20 Cor Preta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN

DETRAN - PR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01427041145	
PLACA	EXERCÍCIO
TTB5C20	2025
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2025	2025
NÚMERO DO CRV	
254284956051	



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
76251088532	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	
I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	
ESPÉCIE / TIPO	
ESPECIAL CAMINHONETE	
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	8AJBA3CD2S7937866
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRETA	DIESEL



lveralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



03. Visita Técnica

Veículo Fiat Strada Freedom
Cor Cinza, Placa TBA6I29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN	
DETRAN- PR CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL	
CÓDIGO RENAVAM 01434141656	
PLACA TBA6I29	EXERCÍCIO 2024
ANO FABRICAÇÃO 2024	ANO MODELO 2025
NÚMERO DO CRV 254274200264	
	
Valide este QRCode com app Vio	
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 66108306452	CAT ***
MARCA / MODELO / VERSÃO FIAT/STRADA FREEDOM CS13	
ESPÉCIE / TIPO CARGA CAMINHONETE	
PLACA ANTERIOR / UF *****/**	CHASSI 9BD281AKHSYG25603
COR PREDOMINANTE CINZA	COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA



l.veralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@l.veralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Veículo Toyota SW4,
Cor Prata, Placa SEU9B05



ENTRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01361189417

PLACA	EXERCÍCIO
SEU9B05	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2023	2024

NÚMERO DO CIV
233835285530



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIA	CAT
03968361907	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	
I/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD	
ESPÉCIE / TIPO	
MISTO UTILITARIO	
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	8AJBA3FS1R0347123
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL

Documento emitido por ENTRAN PE (PI 138W0C3K36C42154E) em 26/01/2025 às 08:34:57.



lveralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Veículo Ford Ranger,
Cor Branca, Placa AWS 4333



DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01042729953	
PLACA	EXERCÍCIO
AWS4333	2021
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2014	2015
NÚMERO DO CRV	



Valide este QRCode com app Vio



CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
11120451040	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	
I/FORD RANGER LTD CD4 32	
ESPÉCIE / TIPO	
ESPECIAL CAMINHONETE	
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	8AFAR23LXFJ300166
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL



lveralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Constatação da
quantidade de gado



Para além da constatação da essencialidade dos bens, esta profissional também solicitou às Requerentes as Guias de Trânsito Animal (GTA), a fim de que fosse demonstrada a quantidade de gado de propriedade dos produtores rurais.

Assim, como pode-se verificar das imagens colacionadas abaixo, o Requerente Valdenilson possui 1.331 bovinos, a Requerente Larissa possui 92 bovinos e o Requerentes Rhayner possui 30 bovinos, o que totaliza 1.453 animais nas fazendas das Requerentes.

Por fim, esta profissional também constatou nas novas visitas técnicas as marcas da Fazenda RV no gado presente nas propriedades das Requerentes. As imagens também encontram-se nas próximas páginas.

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Quantidade de gado



Sistema do Produtor

VALDENILSON COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física

Nome Propriedade: FAZENDA RV II - RIO NOVO
Endereço: RIO NOVO, , RIO NOVO, RESERVA, Paraná, 84320000

Bovino

⚠ Exploração pendente de regularização conforme abaixo:

- Esta exploração possui pendências relacionadas a vacinação contra brucelose

Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
0	0	0	0	0	0	0	0	4

Sistema do Produtor

VALDENILSON COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física

Id Propriedade: 142029926 INCRA: 7100590126020
Nome Propriedade: RANCHO RV - GAVIÃO BONITO
Endereço: GAVIAO BONITO, , GAVIO BONITO, RESERVA, Paraná, 84320000

Bovino

Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
0	0	0	0	0	0	3	0	3

Sistema do Produtor

VALDENILSON COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física

GTAs Exploração

Bubalino

Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
0	0	18	0	2	0	0	8	28

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Quantidade de gado



LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física

Sistema do Produtor



Id Propriedade: 142058944 **INCRA:** 9501904433800
Nome Propriedade: FAZENDA RV - PINHAL CHATO
Endereço: FAZENDA RV, , PINHAL CHATO, RESERVA, Paraná, 84320000



Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
16	9	20	16	0	3	5	23	92

Sistema do Produtor

RHAYNER VINICIUS MENDES COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física



Id Propriedade: 141139087 **INCRA:** 7100590008508
Nome Propriedade: FAZENDA MENINO JESUS - PINHAL CHATO
Endereço: PINHAL CHATO, , PINHAL CHATO, RESERVA, Paraná, 84320000



Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
7	16	2	0	2	2	1	0	30

Sistema do Produtor

VALDENILSON COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física

Id Propriedade: 141139563 **INCRA:** 7100590121495
Nome Propriedade: FAZENDA ANA PAULA - ITR 08702462 - GURUPIA - PR
Endereço: GURUPIA, , GURUPIA / RESERVA, RESERVA, Paraná, 84320000



Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
0	0	1175	0	39	0	0	0	1214

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Quantidade de gado



Sistema do Produtor

VALDENILSON COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física

Nome Propriedade: FAZ. RV - PINHAL CHATO, S/N

Endereço: PINHAL CHATO, , PINHAL CHATO / RESERVA, RESERVA, Paraná, 84320000

Sistema do Produtor

VALDENILSON COSTA
GTA - Produtor Pessoa Física

Nome Propriedade: SÍTIO PINHAL CHATO - BARRINHA

Endereço: SÍTIO PINHAL CHATO, , BARRINHA, RESERVA, Paraná, 84320000

Bovino

⚠ Exploração pendente de regularização conforme abaixo:

- Esta exploração possui pendências relacionadas a vacinação contra brucelose

Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
0	0	6	19	0	7	1	5	38

Bovino

⚠ Exploração pendente de regularização conforme abaixo:

- Esta exploração possui pendências relacionadas a vacinação contra brucelose

Rebanho								
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		Total
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	
0	0	0	0	0	0	0	44	44

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

03. Visita Técnica

Marca do gado

l.veralha
lecheta 



lveralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5F6 KCLR7 7E9VJ KY9AA

04. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos	Conferência	Nota Explicativa	Referência
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		Os Requerentes comprovaram as suas respectivas inscrições como empresários individuais	Documentos acostados aos movs. 1.47, 1.48, 1.49 (V Costa), 1.50, 1.51, 1.52 (Larissa SM Costa), 1.53, 1.54 e 1.55 (R V M Costa)
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		Conforme o artigo 266-A da Resolução nº 93/2023 do TJPR, incluído pela Resolução nº 426/2024 do TJPR, a competência por processos de Recuperação Judicial da Comarca de Reserva/PR é da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR. Assim, considerando que os Requerentes tem sede em Reserva/PR, na forma do referido diploma legal, este i. juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR é competente para julgar a presente Recuperação Judicial	Documentos de comprovação das sedes dos Requerentes acostados aos movs. 1.47, 1.48, 1.49 (V Costa), 1.50, 1.51, 1.52 (Larissa SM Costa), 1.53, 1.54 e 1.55 (R V M Costa)

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais

<p>Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</p>		<p>O §3º do artigo 48 da Lei 11.101/05 estabelece que "Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente".</p> <p>Assim, considerando que os todos os Requerentes apresentaram DIRPF dos últimos dois anos (com demonstrativo de atividade rural), balanços patrimoniais dos últimos dois anos, bem como Livro Caixa Digital dos últimos dois anos, constatou-se que, nos termos do §3º do artigo 48 da Lei 11.101/05, há comprovação de exercício de atividade rural há mais de dois anos pelo Grupo Costa. Frisa-se que o Requerente Rhayner não apresentou o Livro Caixa Digital do exercício de 2023, pois, segundo os Requerentes, este estaria desobrigado pois não alcançou faturamento mínimo</p>	<p>Movs. 1.10, 1.11, 1.26, 1.27, 1.36, 26.3, 26.4, 26.5, 26.6, 26.7, 26.8, 26.9, 26.13, 26.14, 26.15, 26.16, 26.17, 26.18, 26.19, 26.20, 26.21, 26.22, 26.27, 26.28, 26.29, 26.30, 26.33 e 26.34</p>
--	--	--	--

l.veralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@l.veralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não são e nem foram falidos	Certidões negativas acostadas aos movs. 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.174, 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184 e 1.185 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa)
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não obtiveram nos últimos 5 (cinco) anos concessão de recuperação judicial	Certidões negativas acostadas aos movs. 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.174, 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184 e 1.185 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa)

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não obtiveram nos últimos 5 (cinco) anos concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei 11.101/05	Certidões negativas acostadas aos movs. 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.174, 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184 e 1.185 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa)
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05. Ainda que exista uma certidão positiva no mov. 1.119 em nome de Valdenilson Costa, o crime objeto da ação n. 0000884-25.2023.8.16.0059 não está elencado na Lei 11.101/05	Certidão positiva no mov. 1.119 (crime ambiental cometido não previsto pelos artigos 168 e ss. da 11.101/05), certidões negativas nos movs. 1.120, 1.122, 1.124, 1.125, 1.132, 1.133 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.134, 1.136, 1.137, 1.139, 1.141, 1.142, 1.149, 1.150 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.151, 1.153, 1.154, 1.156, 1.158, 1.159, 1.166, 1.167 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa)

l.veralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@l.veralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais

<p>Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:</p> <p>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>As Requerentes expuseram que o alto custo da produção, a variação expressiva do preço do boi gordo durante o período de engorda e as mudanças climáticas que afetaram a pastagem foram os principais motivos da crise econômico-financeira.</p>	<p>Movs. 1.1; 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9</p>
<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>			
<p>a) balanço patrimonial;</p>		<p>Os balanços patrimoniais de 2022 (Valdenilson e Larissa), 2023 e 2024 (Valdenilson Larissa e Rhayner) encontram-se anexados aos autos</p>	<p>Movs. 26.7, 26.8, 26.9 (Valdenilson e Larissa), 26.33 e 26.34 (Rhayner)</p>

l.veralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@l.veralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais

b) demonstração de resultados acumulados;		As demonstrações dos resultados acumulados dos Requerentes podem ser auferidas a partir das DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física) do ano-calendário de 2022, exercício de 2023 (Valdenilson e Larissa), ano-calendário de 2023, exercício de 2024, ano-calendário de 2024, exercício de 2025 (Valdenilson, Larissa e Rhayner), bem como dos balanços patrimoniais de 2022 (Valdenilson e Larissa), 2023 e 2024 (Valdenilson Larissa e Rhayner)	Movs. 1.10, 1.27, 26.3, 26.5, 26.7, 26.8, 26.9, 26.13, 26.15 (Valdenilson e Larissa), 26.27, 26.29, 26.33 e 26.34 (Rhayner)
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		As demonstrações dos resultados dos últimos exercícios sociais dos Requerentes	Movs. 26.5 (Valdenilson), 26.15 (Larissa) e 26.29 (Rhayner)
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Relatório gerencial de fluxo de caixa apresentado pelos Requerentes	Movs. 32.2 a 32.5 (Valdenilson e Larissa), referente aos anos de 2022, 2023 e 2024. Movs. 32.6 a 32.8 (Rhayner), referentes aos anos de 2023 e 2024

l.veralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@l.veralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Os Requerentes demonstraram que atuam de forma conjunta, com confusão patrimonial, unidade de gestão administrativa e financeira, e com o preavalecimento de interesse em comum, qual seja, a criação de bovinos na região de Reserva/PR. Tal fato foi também constatado na Visita Técnica feita pela equipe do L. Vernalha, Lecheta & Advogados Associados em 02/06/2025	Mov. 1.1 e Visita Técnica
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		Relação de credores anexada aos autos	Relação acostada ao mov. 26.38
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito,		Relação integral de empregados anexada aos autos	Relação acostada ao mov. 26.39



04. Verificação dos Requisitos Legais

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Documentos anexados aos autos	Documentos acostados aos movs. 1.47, 1.48, 1.49 (V Costa), 1.50, 1.51, 1.52 (Larissa SM Costa), 1.53, 1.54 e 1.55 (R V M Costa)
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Relação de bens anexada aos autos	Relação de bens acostada ao mov. 23.37
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Extratos das contas bancárias dos Requerentes anexados aos autos	Extratos bancários anexados aos movs. 1.57 e 1.58 (Valdenilson Costa), 1.59, 1.60, 1.61 (Larissa Sperafico Mendes Costa), 1.62, 1.63 e 1..4 (Rhayner Mendes Costa)
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Certidões dos cartórios de protestos anexadas aos autos	Certidões acostadas aos mov. 1.65, 1.66, 1.67, 1.68, 1.69, 1.70, 1.71 e 1.72 (V Costa e Valdenilson Costa), 1.73, 1.74, 1.75, 1.76, 1.77, 1.78, 1.79 (Larissa SM Costa e Larissa Sperafico Mendes Costa), 1.81, 1.82, 1.83, 1.84, 1.85, 1.86, 1.87 e 1.88 (R V M Costa e Rhayner Vinicius Mendes Costa)

lveralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Relatório do passivo fiscal anexado aos autos	Relatório do passivo fiscal acostado ao mov. 26.40
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		Relação de bens anexada aos autos	Relação de bens acostada ao mov. 26.36

lveralha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



04. Verificação dos Requisitos Legais



As Requerentes juntaram os relatórios de fluxo de caixa e suas projeções aos movs. 32.2 a 32.5 (Valdenilson e Larissa), referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, e aos movs. 32.6 a 32.8 (Rhayner), referentes aos anos de 2023 e 2024.

Ressalta-se que os relatórios de fluxo de caixa apresentados consistem em uma Demonstração de Fluxo de Caixa elaborada pelo método indireto, na qual a variação da disponibilidade de caixa parte do resultado do período, levantado as contribuições para as alterações do caixa pelas atividades operacionais, de investimento e de financiamentos, atendendo ao CPC 03 - Demonstração dos fluxos de caixa.

Com isso, constata-se o cumprimento do artigo 51, inciso II, alínea “d”, da Lei 11.101/05. Conclui-se, portanto, que todos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram preenchidos.

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



05. Considerações Finais



O presente Laudo Complementar de Constatação Prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais, da documentação apresentada e da essencialidade dos bens apontados pelas Requerentes, para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial requerido pelo Grupo Costa.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo Complementar pode se concluir que:

1. Os bens apontados como essenciais realmente possuem essa qualidade. As propriedades rurais onde se desenvolvem as atividades da Recuperanda são, por si só, essenciais, pois são onde o gado se desenvolve. Além disso, considerando que as propriedades rurais das Requerentes são distantes umas das outras, conforme mapas apresentados, contata-se que a essencialidade dos veículos para o manejo e compra de gado.
2. Com a juntada dos relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções, todos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram preenchidos.

Curitiba/PR, 25 de junho de 2025.

Diogo de Almeida Lecheta

OAB/PR 92.635

Luciano Vernalha Guimarães

OAB/PR 40.919

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar
Ecoville - Curitiba - PR



l.vernalha
lecheta
advogados 

+55 41 3082-7365
contato@lvmadvogados.com.br
Rua Luisa Dariva, 40 – 14º. Andar, Ecoville - Curitiba - PR

